

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO

Negociação de Valores Mobiliários

Assunto: Política de Distribuição - Negociação de Valores Mobiliários

1. Objetivo

Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Nesse sentido, **BR|CAPITAL** adota procedimentos formais, de acordo com critérios próprios, que possibilitam a adequada captura, atualização e armazenamento das informações cadastrais de seus Investidores.

Esta política aplica-se aos Funcionários / Colaboradores, Prestadores de Serviços, Investidores entre outros.

2. Legislação

A Política de Distribuição de Cotas dos Fundos geridos pela **BR|CAPITAL** visa o direcionamento e padronização de Cadastro Clientes em conformidade com a legislação vigente.

- ✓ Resolução 35/21.
- ✓ Lei nº 9.613, alterada pela Lei 12.683 / 2012.

3. Princípios Gerais

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta Política:

- Formalismo: a **BR|CAPITAL** tem processos, metodologia e normas para a guarda dos documentos e informações dos Investidores de forma a evidenciar as operações;
- Abrangência: esta abrange os Funcionários / Colaboradores, Prestadores de Serviços, Investidores entre outros; envolvidos nas atividades de distribuição;
- Comprometimento: a instituição está comprometida em adotar normas, políticas e controles necessários às adequadas a desta.
- Equidade: a aplicação de normas e procedimentos assegurará tratamento equitativo a todos os Investidores e/ou Fundos / Produtos.
- Objetividade: as informações utilizadas são fundamentas em transparentes práticas de mercado, de fontes externas e órgãos regulatórios.

- Frequência: esta Política será aplicada sempre que um Investidor desejar ingressar na **BR|CAPITAL**, devendo as informações fornecidas serem monitoradas a cada ordem do Investidor, e fora deste âmbito, anualmente pela instituição.

4. Metodologia - Cadastro

4.1. Necessidade de Cadastro do Cliente (Investidor)

Conhecer o Cliente é elemento crítico na gestão de riscos e a adequação de uma política a respeito, auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Funcionários / Colaboradores da **BR|CAPITAL** obtenham conhecimento suficiente sobre os Clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas Físicas, Jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Antes de iniciar suas operações com a **BR|CAPITAL**, o possível Investidor deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento, assinatura e a entrega de documentos:

Ficha Cadastral;

Contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados;

Cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: RG, CPF, Comprovante de Endereço, Patrimônio e demais documentos pertinentes.

Não obstante o disposto na presente Política, os Funcionários / Colaboradores também deverão observar as disposições da Política de Suitability, Política Conheça o seu Cliente, Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e entre outras.

O Cadastro conterá informações mínimas, por tipo de Investidor, , conforme a Ficha Cadastral do Investidor Pessoa Física e a do Investidor Pessoa Jurídica, inclusive permitindo a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

4.2. Tipos de Cadastro

O Cadastro do Cliente passa obrigatoriamente por dois processos durante o período em que ele mantiver relacionamento com a instituição, sendo:

- Inclusão Cadastral;
- Atualização Cadastral / Renovação Cadastral.

A Inclusão Cadastral compreende o conjunto de atividades através das quais as informações cadastrais são preenchidas na Ficha Cadastral pelo Investidor e observará as seguintes etapas:

- Registro: são as disponibilidades das informações cadastrais do Investidor;

- Validação: as informações cadastrais são validadas por meio de conferência, consistência e legitimação, nos termos abaixo:
 - . Conferência: é a comprovação de que as informações foram prestadas pelo Investidor. Isto se materializa através do preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral pelo Investidor ou por representante legalmente constituído;
 - . Consistência: é a verificação do conteúdo das informações prestadas através do confronto entre as informações disponibilizadas e os documentos por este fornecidos;
 - . Legitimação: é o ato pelo qual se pode avaliar a veracidade das informações capturadas por meio do processo de Conheça o seu Cliente, ou seja, os potenciais Investidores receberão uma classificação ao final do processo, sendo o Investidor considerado validado e não se deparar com apontamentos impeditivos ou notícias que possam representar risco de imagem e/ou risco de irregularidade junto aos órgãos reguladores, principalmente como suspeita de envolvimento em atividades proibidas pela lei em vigor. Contudo, se se deparar com apontamentos impeditivos em nome do Investidor em prospecção; bem como, em razão de associadas a condutas que vão de encontro Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLDFT, será considerado como não recomendado.
- Liberação ou Bloqueio do Cadastro: No modelo cadastral todo novo Investidor imediatamente após ser registrado por meio da Ficha Cadastral, terá seus *status* Bloqueado – “Lista Restritiva”. Este *status* será alterado para Liberado, apenas se, após finalizar a etapa anterior de “Validação” o resultado for de conformidade das informações, inclusive com entrega dos documentos solicitados. No entanto, se não estiver em conformidade após a etapa de validação, o Investidor permanecerá como bloqueado e para se prosseguir com a continuidade do cadastro, deverá ter a aprovação da Diretoria Executiva.
- A Atualização Cadastral / Renovação Cadastral compreende o conjunto de atividades envolvidas na revalidação ou alteração das informações cadastrais dos Investidores, registradas anteriormente. Este processo poderá ser passivo (por iniciativa do Investidor) ou ativo (por iniciativa da **BR|CAPITAL**).
- Para os casos em que a Atualização Cadastral for passiva, será exigida cópia dos documentos comprobatórios, cujas informações foram objeto de alteração. As alterações promovidas serão validadas de acordo com os critérios adotados pela instituição.

Nos casos de Renovação Cadastral ser ativa, será observado os seguintes aspectos:

- Periodicidade de atualização cadastral, sendo: a cada 24 meses;
- Renovar no mínimo as informações cadastrais que envolvam exigência de documentos comprobatórios;
- Apresentação da documentação comprobatória.

Para os casos em que a **BR|CAPITAL** no processo de renovação cadastral ativa não tiver êxito, os respectivos Investidores serão bloqueados na “Lista Restritiva”, para novas aplicações, que serão permitidas apenas após a conclusão do processo de renovação.

5. Tipos de Investidores

Os Investidores podem ser: Pessoa Física; Pessoa Jurídica ou Fundo / Produto.

Os Funcionários / Colaboradores da instituição se empenham nos melhores esforços para efetuar o devido procedimento em relação ao cadastramento dos Investidores, principalmente em relação aos Investidores identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- Pessoas Politicamente Expostas;
- Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- Clientes Private;
- Lotéricas, bingos e outras empresas ligadas a jogos;
- Empresas de fomento mercantil, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;
- Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida.

Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O rol de cargos e funções públicas de PEP brasileiros está previsto na Circular BACEN 3978/20 que altera as anteriores.

A Circular 3978/20 e a Resolução CVM 50/21, alteram e dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, os quais devem:

- Ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas;
- Identificar à origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes identificados como PEP, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

O Investidor, no início do relacionamento com a **BR|CAPITAL** deve declarar sua situação como PPE, se aplicável. Periodicamente a Área de Compliance realiza uma consulta ao sistema do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), onde é verificado se os clientes declarados como não PPE permanecem na condição de fato. Se alguma divergência for verificada, o cliente será chamado para preencher e assinar a Declaração de PPE.

Na **BR|CAPITAL** a área de Cadastro é responsável por realizar essa pesquisa, tanto no momento do início do relacionamento comercial, como na renovação cadastral.

Como tal pesquisa está concentrada nas pessoas físicas que desempenharam funções públicas, é de fundamental importância atentar para os representantes e controladores, quando se tratar de cliente pessoa jurídica.

A instituição, quando do comunicado ao Coaf de operações atípicas ou suspeitas, deverá adotar especial atenção para destacar na informação, se o Cliente se trata de pessoa exposta politicamente (PEP), se for o caso

6. Regras quanto ao Recebimento de Ordens

Para efeito desta Política e da Resolução CVM nº 35, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Investidor determina à **BR|CAPITAL** a realização de uma operação - compra ou de venda de ativos, ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

6.1. Tipos de Ordens Aceitas

A **BR|CAPITAL** somente executará ordens escritas que são aquelas recebidas por carta, meio eletrônico escrito (*e-mail* e serviço de mensagem instantânea), e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

No caso de serviços de mensagem instantânea, somente serão aceitas as ordens recebidas pela **BR|CAPITAL** através dos sistemas por ela disponibilizados.

Nos casos de ordens enviadas por correio eletrônico ou serviços de mensagens eletrônicas instantâneas, a **BR|CAPITAL** poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o Investidor confirme por outros meios a emissão das respectivas ordens, não sendo obrigada a cumprir as ordens que não forem por ele expressamente confirmadas.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **BR|CAPITAL** poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas, conforme condições permitidas pelo mercado.

Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, a **BR|CAPITAL** deverá levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

Nesse aspecto, a **BR|CAPITAL** deve arquivar todos os registros das ordens transmitidas pelos Investidores e as condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão, sendo os arquivos protegidos contra quaisquer tipos de adulterações, sendo de acesso restrito às pessoas envolvidas na atividade.

6.2. Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados financeiro e de capitais. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

6.3. Pessoas Autorizadas a Emitir / Transmitir Ordens

A instituição somente poderá receber ordens emitidas / transmitidas pelo Investidor ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados no Cadastro e nos sistemas de registro.

No caso de procurador, caberá ao Investidor apresentar o respectivo instrumento de mandato à **BR|CAPITAL**, acompanhado do documento de identificação, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo, ainda, ao Investidor, informar imediatamente à **BR|CAPITAL** sobre eventual revogação do mandato.

6.4. Procedimentos de Recusa de Ordens

A instituição, em regra, não fará restrições ao recebimento / execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecido. Entretanto, poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Investidores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata.

Poderá ainda a **BR|CAPITAL**, para manutenção da integridade do mercado e no melhor interesse de seus Investidores, opor restrições ao Cliente.

A **BR|CAPITAL** recusará ordens de operações de Investidor que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários. Quando a ordem for emitida / transmitida por escrito, a instituição formalizará a eventual recusa também por escrito.

Ainda, a instituição estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Investidor, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Investidor.

A **BR|CAPITAL** poderá, mesmo que atendidas as exigências acima, recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Investidor.

6.5. Cancelamento ou Alteração de Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio Investidor ou pelo terceiro autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Por iniciativa da **BR|CAPITAL**:
 - . quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Investidor;
 - . quando contrariar as normas legais ou regulamentares do mercado de valores mobiliários, casos em que a **BR|CAPITAL** deverá comunicar o Investidor;
 - . quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Investidor decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem.

O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura. Poderá ainda ser alterada a ordem quando revestida de erro operacional do próprio Investidor ou da **BR|CAPITAL**, situações em que a mesma poderá ser lançada na conta erro, acompanhada dos motivos que levaram a tal lançamento.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Investidor será automaticamente cancelada pela **BR|CAPITAL**. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, que forem transmitidas pelos meios admitidos pela instituição. Quando a ordem for emitida / transmitida por escrito, somente será aceita o seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de ordens. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas e executadas.

6.6. Execução das Ordens

Execução da ordem é o ato pelo qual a **BR|CAPITAL** cumpre a ordem emitida / transmitida pelo Investidor mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

Confirmação de Execução da Ordem em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Investidor, a instituição confirmará ao Investidor a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável; pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, os órgãos reguladores do mercado têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à **BR|CAPITAL**, diretamente, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas editadas pela CVM.

7. Manutenção de Informações e Registros

A **BR|CAPITAL** manterá sob sua guarda e arquivados, os documentos relativos às operações e documentos cadastrais pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo Investidor, inclusive as informações relacionadas a registro de transferência de recursos que serão arquivadas também prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8. Informações às Autoridades

A **BR|CAPITAL** buscará sempre atender as exigências na prestação de obrigações e informações legais aos órgãos reguladores. Nesse sentido, sempre que solicitado e/ou necessário, informará à CVM, ao COAF ou a qualquer outra autoridade competente todas as operações ou movimentações financeiras do Investidor, especialmente as que configurem ou apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro.

9. Responsabilidade

A Diretoria Executiva da **BR|CAPITAL** se compromete com a melhoria contínua dos procedimentos e controles relacionados nesta Política, os quais devem ser objetos de pautas recorrentes.

A Política deve ser revisada e/ou atualizada anualmente, de forma a evidenciar a sua apreciação, discussão e reformulação através de Ata de Reunião.

Quaisquer indícios de irregularidades no cumprimento das determinações desta Política serão alvo de investigação interna e devem ser comunicadas imediatamente através de e-mail ao seu Superior e/ ou a área de Compliance.

* * *

Diretor Responsável: Carlos Orlandelli Lopes.

Aprovação: Diretoria Executiva.

Canal de Comunicação: *E-mail:* compliance@brcapital.com.br

* * *

**DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA
PESSOA FÍSICA**

Declaro, de acordo com a Lei 9.613/98 e a regulamentação complementar do Banco Central do Brasil, minha condição em relação ao enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta - PPE:

SIM, enquadro-me como pessoa politicamente exposta.

NÃO me enquadro como pessoa politicamente exposta.

Caso a opção seja SIM, preencher o quadro abaixo:

Nome	Situação*	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período	
			De	Até

* Exemplos: proponente, esposa do proponente, procurador do proponente.

Local e data:

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinatura

Caracterização de Pessoa Politicamente Exposta - PPE:

1. Considera-se pessoa politicamente exposta o declarante que desempenha ou tenha desempenhado, ou, ainda, cujos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.
2. Relação de cargos, empregos e funções públicas relevantes cujos ocupantes são considerados pessoas politicamente expostas:
Para Brasileiros:
 - Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
 - Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - . de ministro de estado ou equiparado;
 - . de natureza especial ou equivalente;
 - . de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - . do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
 - Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
 - Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - Membros do Tribunal de Contas da União e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - Governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
 - Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.**Para Estrangeiros:** Chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.
3. São considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
4. São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.